

AUTORIZAÇÃO Nº 840/2014

I. Pedido de autorização

O Centro Clínico Raquel Miranda, Lda., notificou um tratamento de dados pessoais com a finalidade de prescrição eletrónica de medicamentos. Decorrente do registo da informação no processo clínico eletrónico e do acompanhamento das diferentes ações em todos os setores e etapas de atendimento do utente, a presente autorização abrange também as seguintes finalidades interligadas:

- a) Registo clínico;
- b) Prescrição medicamentosa através de receita eletrónica;
- c) Gestão de consultas;
- d) Faturação.

No quadro da prescrição eletrónica há comunicação de dados para a ACSS, no âmbito do Sistema de Conferência de Faturas de Medicamentos.

Os dados pessoais registados são: n.º de processo, nome, sexo, data de nascimento, morada, estado civil, profissão, filiação, habilitações literárias, n.º de BI/Passaporte/Carta de Condução, NIF, n.º de utente, subsistema de saúde, seguro de saúde, regime de comparticipação medicamentosa/isenção, dados clínicos (anamnese, história clínica, exame físico, diagnóstico, prognóstico, MCD, terapêutica, dados sobre os medicamentos prescritos e alimentação prescrita, número da Ordem dos Médicos do prescritor, código do local de prescrição e dados da receita – número da receita, data da prescrição, tipo de receita – renovável/não renovável – pareceres médicos, processos cirúrgicos). São ainda registados os dados de marcação de atos clínicos e de faturação.

A informação de prescrição fica associada ao tratamento relativo aos episódios de consulta.

O acesso à informação pelos médicos, enfermeiros e funcionários administrativos está definido por diferentes perfis de utilizadores e níveis de acesso.

O profissional de saúde com o perfil “médico” pode registar e aceder a toda a informação, estando a capacidade de prescrever apenas disponível para este perfil.

Para o perfil “enfermeiro” apenas está disponível a visualização da informação necessária para os atos de enfermagem, o registo sobre os medicamentos prescritos e sobre a administração do medicamento no episódio.

O utilizador com perfil de “administrativo” tem acesso às funcionalidades estritamente necessárias à sua atividade, podendo aceder a uma grelha com todas as consultas agendadas e efetuadas, altas, MCD agendados e dados de faturação.

A receita é impressa e entregue ao utente para requisição do medicamento.

Quanto aos dados automatizados, o sistema deve garantir uma separação lógica entre os dados referentes à saúde e os restantes dados pessoais, de natureza administrativa (cf. n.º 3 do artigo 15º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro - LPD). Nesse sentido, o sistema informatizado deve estar estruturado, de modo a permitir o acesso à informação de acordo com os diferentes perfis de utilizador, com níveis de acesso e privilégios de manuseamento da informação distintos. Deverão ser atribuídas palavras passe que disciplinem as autorizações de acesso.

O acesso à informação para avaliação do funcionamento da consulta, quer na vertente clínica, quer na vertente financeira, é efetuado de forma agregada, sem acesso a dados de identificação do doente.

Cada ato de prescrição é enviado à ACSS, através da rede privada multimédia do Ministério da Saúde, em ficheiro XML, para integração no Sistema de Conferência de Faturas de Medicamentos através de acesso ao sítio da ACSS, via *RIS* (Rede Interna da Saúde), em protocolo HTTPS. A autenticação na aplicação faz-se por *login* e *password* fornecidos pela ACSS.

São comunicados os seguintes dados: Dados do utente (sexo, data de nascimento, localidade); Dados sobre o medicamento (n.º de registo, quantidade, tipo de medicamento, produtos abrangidos pelo protocolo da Diabetes, descrição do manipulado, autorização para fornecimento do genérico); Dados do médico prescriptor

(n.º de prescriptor atribuído pela Ordem dos Médicos); Local de prescrição e dados sobre a receita (n.º, data, tipo de receita, regime especial de comparticipação).

O servidor da aplicação está localizado nas instalações do responsável pelo tratamento.

II. Apreciação jurídica

Os dados pessoais recolhidos são pertinentes, necessários e não excessivos em relação à finalidade do tratamento (cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 5º da LPD).

O tratamento de dados de saúde é realizado para fins de *«medicina preventiva, de diagnóstico médico, de prestação de cuidados ou tratamentos médicos ou de gestão de serviços de saúde»* (cf. n.º 4 do artigo 7º da LPD). Ao mesmo tempo, e tal como resulta do mesmo preceito, o tratamento desses dados é efetuado *«por um profissional de saúde obrigado a sigilo ou por outra pessoa sujeita igualmente a segredo profissional»*.

A transmissão de dados à ACSS para integração no Sistema de Conferência de Faturas de Medicamento já foi autorizada pela CNPD, designadamente nas Autorizações n.º 36/99 e 38/2001, apenas se alterando agora o suporte da comunicação.

A identificação dos utilizadores faz-se através de um *nome de utilizador e password*.

Quanto à segurança da informação, deve o responsável pelo tratamento adotar regras de procedimento interno, de forma a analisar periodicamente os registos de acesso (*logs*), para garantir que os acessos à informação se efetuam de acordo com os princípios da necessidade e pertinência. Os *logs* e os relatórios de análise devem ser conservados durante o período máximo de conservação da informação, para efeitos de auditoria da CNPD no exercício das suas competências.

III. Decisão

Deste modo, a CNPD autoriza o tratamento de dados – cf. n.º 2 e n.º 4 do artigo 7º, alínea a) do n.º 1 do artigo 23º e artigo 30º das LPD – com as condições acima referidas.

Termos do tratamento:

1. **Responsável:** Centro Clínico Raquel Miranda, Lda.
2. **Categorias de dados pessoais tratados:** n.º de processo, nome, sexo, data de nascimento, morada, estado civil, profissão, filiação, habilitações literárias, n.º de BI/Passaporte/Carta de Condução, NIF, n.º de utente, subsistema de saúde, seguro de saúde, regime de comparticipação medicamentosa/isenção, dados clínicos (anamnese, história clínica, exame físico, diagnóstico, prognóstico, MCD, terapêutica, dados sobre os medicamentos prescritos e alimentação prescrita, número da Ordem dos Médicos do prescritor, código do local de prescrição e dados da receita – número da receita, data da prescrição, tipo de receita – renovável/não renovável – pareceres médicos, processos cirúrgicos). São ainda registados os dados de marcação de atos clínicos e de faturação.
3. **Finalidade:** Gestão do processo clínico e prescrição medicamentosa eletrónica.
4. **Entidades a quem podem ser transmitidos:**
 - ACSS, no âmbito do Sistema de Conferência de Faturas de Medicamentos, sem transmissão de dados pessoais dos utentes;
 - Subsistemas de saúde, no âmbito da faturação.
5. **Forma de exercício do direito de acesso e retificação:** Por solicitação pessoal no seguinte endereço: Rua Central de Barrobas, 157, 4650-130 Idães. A informação de saúde é revelada por «intermediação médica» (cf. n.º 5 do artigo 11º da LPD).
6. **Interconexões:** Não há.
7. **Fluxos de dados para países terceiros:** Não há.

8. Tempo de conservação:

- a) Dados de saúde – Nos termos do anexo à Portaria n.º 247/2000, de 8 de maio;
- b) Dados de faturação – 10 anos.

Esta Autorização é emitida no pressuposto de que o software em questão foi certificado pela ACSS.

Deve ser dado conhecimento da presente autorização a todos os intervenientes no circuito da informação, designadamente aos utilizadores do sistema.

Lisboa, 21 de janeiro de 2014

Carlos Campos Lobo (Relator), Luís Barroso, Ana Roque, Helena Delgado António, Vasco Almeida, Luís Paiva de Andrade



Filipa Calvão (Presidente)